

REGULAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO ESPAÇO SAÚDE ADUFG-SINDICATO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

O presente Regulamento Técnico-Administrativo estabelece as normas de funcionamento, utilização, organização, acesso, direitos, deveres e critérios operacionais do Espaço Saúde do ADUFG-Sindicato.

Art. 2º

O Espaço Saúde constitui um serviço institucional voltado à promoção da saúde, prevenção de agravos, qualidade de vida, bem-estar físico, funcional, emocional e social dos usuários vinculados ao ADUFG-Sindicato.

Art. 3º

As atividades ofertadas pelo Espaço Saúde possuem caráter preventivo, terapêutico, educativo e assistencial, observadas as competências técnicas e éticas dos profissionais responsáveis.

Art. 4º

O funcionamento do Espaço Saúde observará os princípios de:

I – ética profissional; II – respeito à dignidade humana; III – segurança assistencial; IV – confidencialidade das informações; V – organização administrativa; VI – qualidade no atendimento; VII – acessibilidade e acolhimento; VIII – responsabilidade institucional.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º

Poderão utilizar os serviços do Espaço Saúde:

I – professores sindicalizados ao ADUFG-Sindicato; II – dependentes vinculados ao Plano de Saúde UNIMED/ADUFG; III – agregados vinculados ao Plano de Saúde UNIMED/ADUFG; IV – técnicos-administrativos usuários do Plano de Saúde UNIMED/ADUFG; V – demais usuários

autorizados pela Diretoria do ADUFG-Sindicato, mediante disponibilidade operacional e pagamento correspondente.

Art. 6º

O acesso aos serviços do Espaço Saúde observará os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo anterior, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade institucional:

- I – professores sindicalizados ao ADUFG-Sindicato;
- II – dependentes vinculados ao Plano de Saúde UNIMED/ADUFG;
- III – agregados vinculados ao Plano de Saúde UNIMED/ADUFG;
- IV – técnicos-administrativos usuários do Plano de Saúde UNIMED/ADUFG;
- V – demais usuários expressamente autorizados pela Diretoria do ADUFG-Sindicato.

§ 1º A disponibilização de vagas e a efetivação dos atendimentos observarão a capacidade operacional de cada serviço, a disponibilidade de horários e a demanda existente.

§ 2º As necessidades assistenciais e as indicações técnicas dos profissionais responsáveis poderão justificar prioridade específica de atendimento, mediante avaliação fundamentada, respeitados os critérios institucionais.

§ 3º Compete à Coordenação do Espaço Saúde organizar e acompanhar a aplicação dos critérios de prioridade estabelecidos neste artigo, assegurando transparência, equidade e adequada utilização dos serviços.

Art. 7º

A utilização dos serviços está condicionada:

- I – à regularidade cadastral do usuário; II – ao cumprimento deste regulamento; III – à adimplência financeira, quando aplicável; IV – à apresentação de documentos e encaminhamentos exigidos para cada modalidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º

O Espaço Saúde será administrado pelo ADUFG-Sindicato, por meio de equipe designada pela Diretoria.

Art. 9º

Compete à Equipe do Espaço Saúde:

- I – supervisionar o funcionamento das atividades; II – organizar agendas e fluxos operacionais;
- III – acompanhar a execução dos serviços;
- IV – deliberar sobre questões operacionais; V – aplicar as normas deste regulamento; VI – encaminhar situações excepcionais à Diretoria do ADUFG-Sindicato.

Art. 10

Os profissionais atuantes no Espaço Saúde possuirão autonomia técnica dentro de suas respectivas áreas de atuação, observando:

- I – legislação profissional vigente; II – código de ética da categoria; III – protocolos institucionais; IV – segurança do usuário.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 11

Os atendimentos deverão ser previamente agendados junto à recepção do Espaço Saúde.

Art. 12

O agendamento será confirmado após:

- I – validação cadastral; II – disponibilidade de horário; III – regularização financeira, quando aplicável.

Art. 13

As sessões e atendimentos terão duração definida conforme cada modalidade assistencial.

Art. 14

Os atendimentos iniciarão pontualmente no horário agendado.

Art. 15

Será concedida tolerância máxima de 10 (dez) minutos para atraso do usuário.

§ 1º Após o prazo de tolerância, o atendimento poderá ser cancelado pelo profissional responsável, sendo a ausência registrada como falta para todos os efeitos administrativos e financeiros previstos neste Regulamento.

§ 2º O profissional deverá direcionar o usuário à recepção para novo agendamento, caso haja direito à reposição nos termos do Art. 17, quando este comparecer após o tempo de tolerância estabelecido.

Art. 16

O cancelamento ou a solicitação de alteração do horário agendado deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por meio dos canais oficiais de comunicação do Espaço Saúde.

Art. 17

A reposição de aulas, sessões ou atendimentos somente será admitida quando a ausência do usuário decorrer de motivo devidamente justificado por atestado médico ou de evento de força maior, observadas as condições previstas neste Regulamento e a disponibilidade de agenda.

§ 1º Para fins deste Regulamento, não serão consideradas passíveis de reposição as ausências decorrentes de compromissos pessoais, profissionais, viagens, férias ou outras situações de conveniência particular do usuário.

§ 2º Nos casos de ausência por motivo de saúde, a concessão da reposição ficará condicionada à apresentação de atestado médico referente ao período da ausência, encaminhado ao Espaço Saúde pelos canais oficiais de comunicação.

§ 3º As situações alegadas como evento de força maior serão analisadas individualmente pela Coordenação do Espaço Saúde, considerando sua excepcionalidade, imprevisibilidade ou inevitabilidade e, quando cabível, a documentação comprobatória apresentada pelo usuário.

§ 4º O reconhecimento da justificativa assegura ao usuário o direito de solicitar a reposição, mas não garante a manutenção do mesmo dia, horário ou profissional do atendimento originalmente agendado, ficando sua realização condicionada à disponibilidade da agenda do Espaço Saúde.

§ 5º As reposições autorizadas deverão ser realizadas dentro do prazo e das condições operacionais estabelecidos pelo Espaço Saúde, não sendo cumulativas por prazo indeterminado.

§ 6º As aulas, sessões ou atendimentos que coincidirem com feriados oficiais, nos quais não houver funcionamento do Espaço Saúde, não serão considerados passíveis de reposição, por integrarem o calendário regular de funcionamento da instituição e observarem os períodos de descanso legalmente aplicáveis aos profissionais.

§ 7º A ocorrência de feriado oficial não gerará crédito, compensação financeira, desconto, transferência de aula ou reposição em favor do usuário, salvo deliberação administrativa expressa do ADUFG-Sindicato em situação excepcional.

Art. 18

Para fins de controle administrativo, serão consideradas faltas não passíveis de reposição:

I – ausência sem apresentação de justificativa enquadrada nas hipóteses previstas no Art. 17; II – cancelamento motivado por compromissos pessoais, profissionais, viagens, férias ou outras situações de conveniência particular do usuário, ainda que comunicado previamente; III – cancelamento realizado fora do prazo estabelecido neste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 17; IV – abandono do atendimento sem justificativa; V – demais ausências que não se enquadrem nas hipóteses de atestado médico ou evento de força maior previstas neste Regulamento.

Art. 19

Após 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou alternadas no período de 30 dias, o usuário poderá:

I – perder o horário fixo; II – perder o direito à reposição; III – ser remanejado para lista de espera.

Art. 20

As reposições autorizadas nos termos do Art. 17 deverão ocorrer dentro do período de vigência do pacote ou mensalidade, ou no prazo operacional definido pelo Espaço Saúde, conforme disponibilidade de agenda.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21

Os valores dos serviços ofertados serão definidos em tabela oficial aprovada pelo ADUFG-Sindicato.

Art. 22

Os pagamentos deverão ser realizados antecipadamente, conforme modalidade contratada.

Art. 23

Serão aceitas as seguintes formas de pagamento:

I – PIX; II – transferência bancária; III – cartão de débito; IV – cartão de crédito; V – outros meios autorizados pela administração.

Art. 24

Quando aplicável, as taxas operacionais decorrentes de parcelamento ou utilização de meios eletrônicos de pagamento serão informadas previamente ao usuário.

Art. 25

A inadimplência poderá acarretar:

I – suspensão temporária dos atendimentos; II – bloqueio de novos agendamentos; III – cancelamento do pacote vigente.

Art. 26

Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observando-se índices oficiais de inflação, custos operacionais e deliberação da Diretoria do ADUFG-Sindicato.

Art. 27

Fica estabelecido até dia 10 de cada mês como data-base para pagamento das mensalidades e planos de tratamento.

Art. 28

Nos períodos de recesso institucional ou férias coletivas em que houver suspensão temporária das atividades do Espaço Saúde, será cobrada taxa de manutenção da vaga dos usuários que desejarem preservar sua vaga, horário ou turma regular para o retorno das atividades.

§ 1º A taxa de manutenção da vaga corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade regular da respectiva modalidade praticada no ano vigente, considerando-se a condição de matrícula do usuário no período imediatamente

anterior ao recesso ou às férias coletivas.

§ 2º A taxa de manutenção da vaga terá por finalidade assegurar ao usuário a preservação de sua vaga, horário ou turma durante o período de suspensão temporária das atividades, não se caracterizando como pagamento por aulas, sessões ou atendimentos durante o período de recesso ou férias coletivas.

§ 3º O período de recesso ou férias coletivas, bem como o prazo e a forma de pagamento da taxa de manutenção da vaga, serão previamente comunicados aos usuários pelos canais oficiais do Espaço Saúde.

§ 4º O usuário que desejar preservar sua vaga, horário ou turma deverá efetuar o pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 5º A ausência de pagamento da taxa no prazo estabelecido será considerada desistência da reserva da vaga, ficando o respectivo horário ou vaga disponível para remanejamento ou preenchimento por outro usuário, observada eventual lista de espera.

§ 6º O pagamento da taxa assegura exclusivamente a manutenção da vaga, horário ou turma anteriormente ocupados pelo usuário, não gerando direito a reposição, compensação, crédito ou restituição referente ao período de suspensão das atividades.

§ 7º A cobrança prevista neste artigo será aplicável exclusivamente aos períodos de recesso institucional ou férias coletivas previamente estabelecidos e comunicados pelo Espaço Saúde.

Art. 29

Nos casos de afastamento individual por período superior a 10 (dez) dias, o usuário que desejar preservar sua vaga, horário ou turma regular deverá solicitar formalmente o trancamento da matrícula antes do início do período de afastamento.

§ 1º O trancamento terá por finalidade assegurar, durante o período de afastamento, a manutenção da vaga, horário ou turma previamente reservados ao usuário.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada previamente ao afastamento, não sendo admitida sua concessão de forma retroativa em relação a períodos de ausência já iniciados ou transcorridos.

§ 3º Durante o período de trancamento, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente da respectiva modalidade, a título de manutenção da vaga e reserva do horário ou turma.

§ 4º Caso o usuário opte por não realizar o trancamento previamente, não haverá garantia de manutenção da vaga, horário ou turma anteriormente utilizados, ficando eventual retorno condicionado à disponibilidade existente na agenda do Espaço Saúde.

§ 5º O período previsto de afastamento e a previsão de retorno deverão ser informados no momento da solicitação do trancamento, para fins de organização da agenda e controle das vagas.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 30

É obrigatório o uso de vestimenta adequada e compatível com cada modalidade ofertada.

Art. 31

Os usuários deverão manter conduta compatível com o ambiente institucional de saúde e bem-estar.

Art. 32

Não serão toleradas:

I – atitudes desrespeitosas;

II – agressões verbais ou físicas; III – discriminação de qualquer natureza; IV – assédio; V – comportamento incompatível com o ambiente institucional.

Art. 33

O ADUFG-Sindicato não se responsabiliza por objetos pessoais deixados nas dependências do Espaço Saúde.

Art. 34

Os armários disponibilizados possuem utilização exclusivamente temporária durante a permanência do usuário no local.

Art. 35

É vedada a presença de acompanhantes durante os atendimentos individuais, salvo:

I – menores de idade; II – idosos dependentes; III – pessoas com necessidade de assistência; IV – situações autorizadas pela coordenação do Espaço Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ASSISTENCIAIS

Art. 36

A primeira sessão poderá ser destinada à avaliação física, funcional ou clínica, conforme a modalidade.

Art. 37

O profissional responsável poderá solicitar:

I – encaminhamento médico; II – exames complementares; III – atestado médico; IV – termo de consentimento; V – reavaliações periódicas.

Art. 38

A continuidade dos atendimentos poderá depender de reavaliações periódicas realizadas pelo profissional responsável, bem como da apresentação de documentos clínicos quando tecnicamente necessários.

Art. 39

Os profissionais poderão contraindicar temporariamente ou suspender atividades quando identificarem riscos à saúde do usuário.

CAPÍTULO VIII

DAS MODALIDADES OFERTADAS

Art. 40

O Espaço Saúde poderá ofertar as seguintes modalidades:

I – RPG; II – Fisioterapia Uroginecológica; III – Pilates; IV – Nutrição; V – Drenagem Linfática; VI – Massagem Relaxante; VII – Ioga; VIII – Ritmos; IX – Estimulação Cognitiva; X – outras atividades aprovadas pela administração.

Art. 41

Os horários de funcionamento e capacidade de atendimento de cada modalidade poderão ser alterados conforme:

I – disponibilidade técnica; II – demanda operacional; III – necessidade institucional; IV – decisão administrativa.

Art. 42

As modalidades poderão ser suspensas temporariamente ou permanentemente mediante decisão administrativa devidamente justificada.

Art. 43

As aulas coletivas ofertadas pelo Espaço Saúde estarão condicionadas à manutenção do número mínimo de 10 (dez) usuários regularmente matriculados e ativos em cada modalidade ou turma.

§ 1º Caso a modalidade ou turma não atinja ou deixe de manter o número mínimo estabelecido no caput, o Espaço Saúde poderá suspender temporariamente ou encerrar sua oferta, mediante comunicação prévia aos usuários matriculados.

§ 2º A decisão quanto à manutenção, suspensão ou encerramento da modalidade ou turma será realizada pela Coordenação do Espaço Saúde em conjunto com a Diretoria do ADUFG-Sindicato, considerando o número de usuários ativos, a demanda existente, a viabilidade operacional da atividade e os custos envolvidos em sua realização.

§ 3º A suspensão ou o encerramento de determinada turma não implicará, necessariamente, a extinção da modalidade, podendo o Espaço Saúde promover, quando operacionalmente viável, o remanejamento dos usuários para outras turmas ou horários disponíveis.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 44

As informações pessoais e de saúde dos usuários serão tratadas com confidencialidade, observando:

I – legislação vigente; II – ética profissional; III – proteção de dados pessoais; IV – sigilo assistencial.

Art. 45

Os prontuários e registros assistenciais possuirão acesso restrito aos profissionais autorizados. Os dados pessoais e dados sensíveis dos usuários serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 46

O descumprimento das normas previstas neste regulamento poderá acarretar:

I – advertência verbal; II – advertência formal; III – suspensão temporária; IV – desligamento do usuário das atividades.

Art. 47

As penalidades serão aplicadas considerando:

I – gravidade da ocorrência; II – reincidência; III – impacto operacional; IV – segurança dos usuários e profissionais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48

Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Espaço Saúde em conjunto com a Diretoria do ADUFG-Sindicato.

Art. 49

Este regulamento poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante necessidade administrativa, técnica ou institucional.

Art. 50

A utilização dos serviços do Espaço Saúde implica ciência e concordância integral com as normas previstas neste regulamento.

Art. 51

Este Regulamento Técnico-Administrativo entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do ADUFG-Sindicato.

ANEXOS

ANEXO I Tabela oficial de valores e modalidades.

ANEXO II Horários de funcionamento e capacidade operacional.

ANEXO III Normas específicas de biossegurança e utilização dos ambientes.

ANEXO IV Protocolos assistenciais e critérios técnicos complementares.